

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA:**

Denominação: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA

Endereço: Avenida Cula Mangabeira, nº 593, CEP: 39.401-001, Santo Expedito, Montes Claros/MG

CNPJ: 09.132.375/0001-80

Representante Legal: Madson Oliva Santos

CPF: 015.135.806-04

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	Meses	Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para <b>prestação de serviços objetivando a manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos</b> , em 16 (dezesseis) consultórios deste Município, conforme Termo de Referência e demais anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).</b>					

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **prestação de serviços objetivando a manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos**, em 16 (dezesseis) consultórios deste Município, conforme Termo de Referência e demais anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados mensalmente de acordo com cronograma previamente estabelecido de comum acordo entre o contratado e a contratante e executados nos Consultórios Odontológicos.

2.2 A manutenção preventiva constitui-se em revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634  
 Endereço Eletrônico: [www.saojoaodaponte.mg.gov.br](http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br)- email: [psaojoaodapontelicitacao@gmail.com](mailto:psaojoaodapontelicitacao@gmail.com)

ajuste de seringas tríplex, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período. Já a manutenção corretiva constitui-se em conserto nos aparelhos e equipamentos presentes nos consultórios.

2.3 Caso haja, inesperadamente, alguma avaria em algum consultório odontológico a contratada será solicitada a qualquer momento para a prestação de manutenção corretiva, devendo comparecer no local de realização da manutenção, compreendendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a contratada executá-la. E, havendo a necessidade de troca de peças, deverá ser apresentado relatório detalhando os componentes necessários para correção para o fornecimento dos mesmos. A correção ficará a cargo da contratada sem ônus para a administração.

2.4. A empresa vencedora do certame, em comum acordo com a autoridade competente do setor odontológico, irá elaborar um Cronograma de atendimento para execução dos serviços de manutenção preventiva. O intervalo de manutenção preventiva de um mesmo consultório não deverá ser menor que 20 dias e superior a 40 dias, garantindo eficiência e planejamento para os usuários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **3.1. Dos preços**

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, correspondente a execução dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento da ata de registro de preço ficarão a cargo da Sra. **Camila Ruas Ferreira**, inscrita no CPF: 083.779.506-00, da Sra. **Adimara Gonçalves de Souza**, inscrita no CPF: 097.844.056-01 e do Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-07, conforme nomeados pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017, bem como pela Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, Dentista, CRO/MG – 32.117, CPF: 046.728.436-96.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0148 3174-7

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 A vigência do contrato será até 12 meses.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

9.2. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os nomes dos empregados autorizados a tratar com o Município.

9.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

9.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

9.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

9.7. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

9.8. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

9.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.

9.10. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente aos consultórios que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

9.11. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

9.12. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

9.13. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do Município, no local determinado pela Secretaria, arcando com as despesas de retirada e devolução.

9.14. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 24 de Abril de 2019.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretário Municipal de Saúde

ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA

CNPJ: 09.132.375/0001-80

Madson Oliva Santos

CPF: 015.135.806-04

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_